

**Portaria n.º 814/91:**

Autoriza a Escola Superior de Jornalismo a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Jornalismo Internacional e fixa o respectivo plano de estudos ..... 4083

**Portaria n.º 815/91:**

Altera a designação de bacharelato em Técnicas de Comercialização da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre para bacharelato em Gestão Comercial e Marketing (ESTGCM)..... 4084

**Portaria n.º 816/91:**

Autoriza a Escola Superior de Educação João de Deus a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Investigação em Educação ..... 4084

**Portaria n.º 817/91:**

Autoriza o Instituto Superior de Línguas e Administração, reconhecido pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração, fixando o respectivo plano de estudos ..... 4084

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

**Portaria n.º 818/91:**

Lança em circulação um inteiro postal comemorativo do «Ano das comunidades portuguesas no mundo» ..... 4085

**Portaria n.º 819/91:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às «Profissões típicas açorianas — Série base»..... 4085

**Ministério da Saúde**

**Portaria n.º 820/91:**

Estabelece que o curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina seja considerado habilitação profissional suficiente para o exercício da medicina do trabalho ..... 4086

**Ministérios da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais**

**Portaria n.º 821/91:**

Estabelece as advertências da nocividade e os teores de nicotina e de alcatrão que devem constar das embalagens dos produtos do tabaco que se destinam a ser comercializadas em território nacional ..... 4086

**Região Autónoma dos Açores**

**Governo Regional**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 25/91/A:**

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 46/91, de 24 de Janeiro (disciplina a publicitação, nomeadamente por meio de etiquetagem, de informação sobre o consumo de energia de aparelhos domésticos) ..... 4087

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/91**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/90, de 21 de Abril, veio reforçar os meios de intervenção do Programa Nacional de Combate à Droga.

Tendo já decorrido mais de um ano após a respectiva publicação, a prática demonstra a necessidade de se definirem com maior clareza as situações em que àquele Programa cabe contribuir para uma representação portuguesa nas instâncias internacionais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/90, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

3 — Ao coordenador compete:

- a) .....
- b) .....
- c) Assegurar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a represen-

tação portuguesa a nível internacional, em matérias relacionadas com o combate à droga, designadamente nas Nações Unidas, na Comunidade Económica Europeia e no Conselho da Europa, bem como coordenar as relações desenvolvidas com entidades ou organismos internacionais, sem prejuízo da participação dos técnicos respectivos em função das suas competências específicas.

- d) .....
- e) .....
- f) .....

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Julho de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva.*

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/91**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/84, de 28 de Dezembro, aumentou para 10 000 contos o limite máximo de financiamento a conceder no domí-

nio do Crédito PAR — Programa de Agricultores Rendeiros, inicialmente previsto no n.º 4.9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho.

Atendendo a que se encontra desactualizado e desajustado da realidade aquele limite de crédito e tendo ainda em conta o grande impacte e os bons resultados que o Programa tem logrado atingir em domínios de particular relevância, tais como o do acesso à terra por rendeiros, o do apoio à reestruturação fundiária e o da preservação de unidades das explorações existentes:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu aumentar para 20 000 contos o limite máximo de financiamento estabelecido no n.º 4.9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Julho de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 158/91

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 135.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, um lugar supranumerário de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, a prover por Ana Maria de Arez Romão e Brito Correia.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 12 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

### Instituto Português do Património Cultural

#### Encargos com o pessoal

Número de lugares	Categoria	Escalaão	Índice	Vencimento mensal	Encargo anual
(a) 1	Técnico superior de 1.ª classe.	0	405	143 400\$00	2 007 600\$00

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 797/91

de 12 de Agosto

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, dependente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi colocado na dependência do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, por força do Decreto-Lei n.º 78/91, de 16 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que seja alterado o n.º 2.º da Portaria n.º 279-A/91, de 5 de Abril, relativamente aos limites máximos do montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1991 para os seguintes Ministérios:

(Em contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	123 365	161 276	1 563 205
Ministério do Ambiente e Recursos Naturais .....	99 918	149 138	104 775

Ministério das Finanças.

Assinada em 24 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *José Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

### Portaria n.º 798/91

de 12 de Agosto

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de novos acordos de fornecimento de papel.

Os referidos acordos, celebrados por grupos de papel/marca ou fabricante/fornecedor, embora válidos para todo o território nacional, não são vinculativos para as entidades referidas no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

Assim sendo, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir os tipos de papel fora do sistema deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aprovisionamento ao Estado dos grupos de papel para fotocópia, para duplicadores a *stencil*, para impressão *offset*, para